



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

CVPAR INVESTIMENTOS LTDA.

Agosto de 2023

1. CAPÍTULO - DEFINIÇÃO E FINALIDADE

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”), em conformidade com o Código ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais) de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código ART”) e com as diretrizes elaboradas pela Diretoria da ANBIMA, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da **CVPAR INVESTIMENTOS LTDA.** (“CVPAR”) nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que integram as carteiras dos fundos de investimento sob gestão da CVPAR que sejam objeto do Código ART e contemplem direito de voto, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão.

2. CAPÍTULO - PRINCÍPIOS GERAIS

A CVPAR poderá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a CVPAR envidará seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

Parágrafo Segundo

A presença da CVPAR nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- I. se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- II. se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- III. se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;
- IV. se a participação total dos fundos sob gestão do GETSOR for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- V. se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- VI. se as informações e os esclarecimentos obtidos na forma do Parágrafo Primeiro não forem suficientes para tomada de decisão; e



- VII. para os Fundos Exclusivos e/ou Reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga o Gestor de Recursos a exercer o direito de voto em assembleia;
- VIII. para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- IX. Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

No exercício do voto, a CVPAR deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da orientação de voto recebida, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

3. CAPÍTULO - MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

- I. no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da CVPAR, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
 - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- II. no caso de demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos, tais como ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- III. Especificamente para os Fundos 555:
 - a) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou tipo ANBIMA do fundo;
 - b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;



- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do fundo de Investimento; e
- g) assembleia de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos do artigo 39 da Instrução CVM nº. 555/14.

4. CAPÍTULO - OPÇÃO DE ABSTENÇÃO

A CVPAR poderá optar pela abstenção de voto em assembleia geral, ainda que se trate de matéria relevante obrigatória, quando houver situação de conflito de interesse, ou ainda, quando as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada da decisão. Serão consideradas situações de conflito de interesse as hipóteses em que a CVPAR mantiver relacionamento com o emissor dos ativos, tais como:

- a) a CVPAR for responsável pela gestão e/ou administração dos ativos do emissor ou afiliado e recomendar que outros clientes efetuem investimentos em ações do referido emissor ou afiliado;
- b) um administrador ou controlador do emissor for administrador, cotista ou empregado da CVPAR ou mantiver relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto;
- c) algum interesse da CVPAR ou de seus cotistas, administradores ou empregados possa ser afetado pelo voto proferido;
- d) a CVPAR entender que a situação de conflito de interesse prejudicará o desempenho do exercício de voto e seus princípios gerais.

5. CAPÍTULO - PROCESSO DECISÓRIO

A CVPAR é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, a CVPAR solicitará por escrito ao administrador dos fundos de investimento, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da assembleia geral, a confecção do instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto.

Parágrafo Primeiro



A CVPAR exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos de investimento.

Parágrafo Segundo

A CVPAR tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

Parágrafo Terceiro

A CVPAR deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários que integram as carteiras dos fundos de investimento sob gestão da CVPAR ou por seus agentes.

Parágrafo Quarto

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela CVPAR ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

A comunicação aos cotistas, que consiste em relatório mensal, a respeito dos votos proferidos naquele mês em relação a cada fundo de investimento sob gestão da CVPAR, bem como os casos de abstenção, será efetuada pelo respectivo administrador por correspondência, tradicional ou por correio eletrônico (e-mail), informando na íntegra o teor das votações ou indicando que as referidas informações estarão disponíveis na página dos administradores, na rede mundial de computadores em seção destinada para este fim no endereço do administrador do respectivo fundo de investimento.

6. CAPÍTULO - DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política de Voto foi aprovada pelo administrador dos fundos sob gestão da CVPAR e encontra-se registrada na ANBIMA, bem como no website da CVPAR, onde está disponível para consulta pública.

7. CAPÍTULO - VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A presente Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo em decorrência de: (i) mudanças regulatórias e



eventuais deficiências encontradas; e (ii) testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos.

| Histórico das atualizações | | |
|----------------------------|------------|---|
| Data | Versão | Responsável |
| Janeiro de 2019 | 2ª | Diretor de Investimentos e Diretor de Compliance, Risco e PLD |
| Julho de 2021 | 3ª | Diretor de Investimentos e Diretor de Compliance, Risco e PLD |
| Agosto de 2023 | 4ª e Atual | Diretor de Investimentos e Diretor de Compliance, Risco e PLD |